



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br

e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

OFICIO SAF Nº 114/2021.

Serrana, 06 de Outubro de 2021.

Ref.: Requerimento nº 388/2021- PROTETORA ROSE STORARI

Excelentíssima Sra. Vereadora;

Em resposta ao requerimento nº 388/2021 proveniente deste Poder Legislativo Municipal que requer informações quanto a devida regulamentação a lei ordinária municipal nº 1731/2016, que criou o fundo municipal dos direitos dos animais e dá outras providências, venho através deste informar:

1. Houve a regulamentação da referida Lei?

Não há Decreto vigente que trata de regulamentação da Lei Municipal nº 1731/2021, entendemos que a proposta de regulamentação deva ser proposta pelo Conselho Gestor do FMDA – Fundo Municipal dos Direitos dos Animais, porém até o presente momento este conselho gestor não foi constituído. De acordo com o Art. 9º da Lei Municipal nº 1731/2021 há a indicação de elaboração de um Regimento Interno.

2. Houve a Criação de Conselho Municipal? Se sim. Qual a composição?

A Lei Municipal nº 1635/2016 institui o Conselho Municipal de Defesa dos Animais, com sua composição definida no Artigo 10. Complementando as informações referente ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Direitos dos Animais, verificamos que há necessidade de primeiramente compor e fazer funcionar o Conselho Municipal de Defesa dos Animais, para posteriormente, e a partir do referido conselho, realizar os desdobramentos necessários do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais e o conselho gestor.

3. Houve algum valor destinado ao referido fundo, seja pelo executivo municipal, desde a sua criação da lei, por outras administrações ou pela atual gestão? Se sim. Qual o saldo?

Em nossa pesquisa nos sistemas eletrônicos da Prefeitura Municipal de Serrana, não identificamos valores destinados ao FMDA.

Informo ainda que daremos ciencia dos fatos à Secretaria Municipal de Saúde do conteúdo deste requerimento para análise e providência que aquela pasta entender necessário.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

Samuel de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

A Sua Excelênci a Senhora
PROTETORA ROSE STORARI
Vereadora
Câmara Municipal
Serrana/SP.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA -SP

REQUERIMENTO nº 388/2021

EMENTA: requer informações quanto a devida regulamentação a lei ordinária municipal nº 1.731/16, que criou o fundo municipal dos direitos dos animais e dá outras providências.

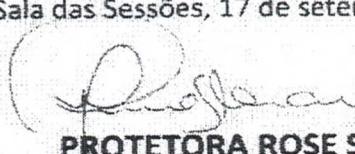
A vereadora que este subscreve, vem, nos termos regimentais, **REQUERER**, depois de ouvido o duto Plenário, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal para que proceda a COM AS INFORMAÇÕES QUANTO A REGULAMENTAÇÃO da LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL nº 1.731, de 25 de fevereiro de 2016, que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS E INSTITUI O SEU CONSELHO MUNICIPAL.

Os questionamentos são sumários e seguem:

1. Houve a regulamentação de referida Lei?
2. Houve a criação do Conselho Municipal? Se sim. Qual a composição?
3. Houve algum valor destinado ao referido Fundo, seja pelo executivo municipal, desde a criação da Lei, por outras administrações ou pela atual gestão? Se sim. Qual o saldo?

Justificativa: Esta vereadora tem sido frequentemente questionada pela população sobre o descumprimento do que preconiza o texto da referida Lei, com a omissão do poder público competente, causando danos aos beneficiários da referida norma, bem como atacando o ordenamento jurídico e a respeitabilidade das instituições governamentais no município.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2021.


PROTETORA ROSE STORARI

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

Vereadora Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal

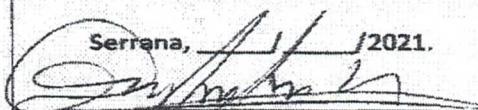
DESPACHO

APROVADO.

Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana,

/2021.


Airton José Bis
Presidente



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosà, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

LEI Nº 1.635/2014

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, e fixa outras providências.".

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro no artigo 49, parágrafos 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais é órgão normativo e consultivo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, composto por representantes do poder público, de associações e da comunidade local, tem por finalidade assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais:

- 1- Propor diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;
- 2- Colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração da legislação atinente aos animais;
- 3- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;
- 4- Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos, em políticas de defesa e proteção dos animais, no Município;
- 5- Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da defesa e proteção dos animais;
- 6- Opinar sobre assuntos vinculados aos animais, quando solicitado pelo Poder Público;
- 7- Elaborar e alterar o seu regimento.



ERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 5º - O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Plenário será presidido pelo Secretário de Saúde ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Terão direito a voz e voto os conselheiros no exercício da titularidade.

Parágrafo 3º - Os suplentes somente terão direito a voz com autorização do plenário.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho e os Conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Artigo 7º - As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

Artigo 8º - A presença dos conselheiros será configurada em livro próprio e de cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais será composto por 12 (doze) membros, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse em quaisquer matérias relacionadas aos animais ou ainda de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção dos animais, observada a participação de representantes do Poder Público e do terceiro setor, bem como da comunidade em geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais e seus respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, com base nas indicações a ele encaminhadas pelas entidades representantes.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais terá a seguinte composição:

- A - o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- B - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- C - 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- D - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- E - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados dos Brasil, seção de Ribeirão Preto;



ERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

- F- 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- G- 2 (dois) representantes indicado pela Câmara Municipal de Serrana;
- H- 2 (dois) representantes das entidades que possuem como um de seus objetivos estatutários a proteção e ou a defesa dos animais;
- I - 2 (dois) representantes de entidades de caráter educacional, cultural, benficiante e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a natureza.

Parágrafo único. À cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Artigo 11 - O Conselho terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais terá um presidente e um vice-presidente escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 01(um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - A Secretaria do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 - Os membros do Conselho exerçerão o mandato sem qualquer remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público para o Município.

Artigo 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
14 de Abril de 2014.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

[Handwritten signature]
DENIS DONIZETI DA SILVA



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI MUNICIPAL N. 1.731/2016

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS (FMDA) E INSTITUI SEU CONSELHO.

ADRIANO NETTO SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro no artigo 49, parágrafos 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos Animais (FMDA), com objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais, no Município de Serrana.

Art. 2º O FMDA, como instrumento de política pública, tem por objetivo proporcionar e gerenciar receitas e meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Serrana.

Art. 3º Os recursos do FMDA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos objetivos;

III – o atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV – a aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V – o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI – o treinamento e a capacitação de recursos humanos para as atividades afins

VII – o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VIII – o apoio de projetos e eventos ligados à proteção animal e controle de zoonoses, através do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas, que atuem especificamente nesta área; e

IX – outras atividades relacionadas à proteção animal, previstas nas Legislações Federal, Estadual.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de imóveis para implantação de projetos ligados à proteção animais, especificamente voltados aos fins a que se destina a política pública em questão.

Art. 4º Não poderão ser financiados pelo FMDA projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrário a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 5º Comporão o FMDA receitas oriundas de:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II – transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

III – aplicação de multas e penalidades previstas em regulamentos de Políticas Públicas para Animais Domésticos;

IV – aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FMDA, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados, na forma do regulamento;

V – convênios firmados com outras entidades;

VI – dotação orçamentária do Município de Serrana, na forma do regulamento;

VII – outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das Políticas Públicas destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município de Serrana e lhe sejam designadas.

§ 1º O auferido com base neste artigo será depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos Animais.

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMDA.

Art. 6º O FMDA será gerido por um Conselho Gestor, nomeado por Decreto do Poder Executivo, para mandato de 2 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos:

I – 1 (um) integrante do Gabinete do Prefeito (GP);

II – 1 (um) integrante técnico, da área contábil-financeira, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAF);



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

III – 1 (um) integrante do cargo de Procurador, da Procuradoria Geral do Município (PGM); e

IV – 1 (um) representante do legislativo, a ser indicado pela presidente da Câmara.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMDA será exercida pelo Procurador.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMDA exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 8º Ao Conselho Gestor do FMDA compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FMDA;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas, anuais e plurianuais, dos recursos do FMDA;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMDA;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMDA, nas matérias da sua competência;

VI – aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º A constituição e as competências do Conselho Gestor do FMDA, assim como a movimentação da conta específica, prevista no § 1º do art. 5º, serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 10. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Os bens adquiridos com recursos do FMDA serão incorporados ao patrimônio do Município de Manaus, possuindo destinação de uso ao Fundo ou outra relacionada às atividades e ações de proteção animal, assim definido pelo Conselho Gestor.

Art. 12. O Poder Executivo dispõe de 90 (noventa) dias para expedir Decreto regulamentador das matérias previstas nesta Lei Complementar.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

25 de Fevereiro de 2016

~~ADRIANO NETTO SOARES~~

PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,

NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

~~ADRIANO NETTO SOARES~~

Presidente